LEI Nº 2.660/2015

"Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à Loja Maçônica Irmão Silvério Rocha de Oliveira n.º 4.219 para construção de sua sede e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lagoa da Prata autorizado a doar o lote de terreno urbano de n.º 06, da quadra 42, com área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), situado na Avenida Francisco de Assis Resende, esquina com a Rua Vilico de Morais, Bairro Sol Nascente, nesta cidade, registrado no CRI da Comarca de Lagoa da Prata, Matrícula n.º 22.986, Livro 2-R.G., de propriedade da municipalidade, à Loja Maçônica Irmão Silvério Rocha de Oliveira n.º 4.219, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.356.420/0001-33.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação destina-se, exclusivamente, à construção da sede da donatária, não podendo ser utilizado para outros fins, sob pena de reverter-se, automaticamente, ao patrimônio da municipalidade, inclusive as benfeitorias, sem indenização à donatária.

Art. 3º A donatária não poderá alienar, ceder ou alugar o imóvel objeto desta Lei, no prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da escritura de doação, salvo prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, por meio de Lei.

Parágrafo Único. Fica permitida a cessão do imóvel, de forma esporádica, temporária e gratuita, para a realização de ações sociais promovidas por entidades sem fins lucrativos situadas ou que realizem atividades no Bairro Sol Nascente.

Art. 4º A donatária deve concluir a construção de sua sede no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da escritura de doação, sob pena de reversão do bem doado ao patrimônio da municipalidade, inclusive as benfeitorias, não cabendo qualquer indenização à mesma.

Art. 5º A donatária deve efetuar a transferência da propriedade do imóvel objeto desta Lei junto ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 12 (doze) meses, sob pena de reversão do bem ao patrimônio da municipalidade, inclusive benfeitorias, não cabendo qualquer indenização à mesma.

Art. 6º Fica dispensada a realização de Concorrência Pública em razão do relevante interesse público da doação prevista nesta Lei, nos termos do Inciso I, do Artigo 104, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º As despesas provenientes desta Lei correrão à conta da donatária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 17 de dezembro de 2015.

PAULO CÉSAR TEODORO
Prefeito Municipal